REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA

TÍTULO 1
DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Câmara de Pesquisa é um órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa.

Art. 2º. A Câmara de Pesquisa será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, nomeado pelo Reitor.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Câmara de Pesquisa compõe-se:

I. Do Pró-Reitor de Pesquisa, como Presidente;

II. Pelo Coordenador de Pesquisa da Unidade Acadêmica e dos Campi, ou, excepcionalmente, por pesquisador indicado pelo Diretor da Unidade, que possua título de doutor há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

III. De um representante dos pesquisadores PQ e DT em cada uma das Grandes Áreas do Conhecimento indicados pelos próprios pares;

IV. De representantes discentes, bolsistas de pesquisa dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes da Câmara;

V. Os membros terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

VI. Cada posição na Câmara dá direito à um (01) voto mesmo que o membro titular e suplente estejam ambos presentes.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos do Pró-Reitor, a presidência será exercida pelo Pró-Reitor Adjunto;

§ 2º. Na ausência simultânea do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto, a presidência será exercida pelo Diretor do Departamento de Projetos de Pesquisa e, na falta deste último, a presidência será exercida pelo Diretor do Departamento de Inovação Tecnológica e Social da Pró-Reitoria de Pesquisa;

§ 3º. A Câmara de Pesquisa contará com uma secretaria que será dirigida pelo coordenador administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa,

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Câmara de Pesquisa, segundo o Art. 17-F do Regimento Geral da UFSC:

I. Propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa;
II. Atuar como instância recursal na área de pesquisa, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;
III. Elaborar e aprovar normas de funcionamento para a Câmara;
IV. Propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;
V. Estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa;
VI. Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
VII. Eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.
VIII. Aprovar os regimentos de pesquisa dos Departamentos.
IX. Propor e homologar programas e editais de pesquisa.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

I. Convocar, por escrito, reuniões dos membros da Câmara;
II. Presidir as reuniões da Câmara, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
III. Propor a pauta das reuniões;
IV. Resolver as questões de ordem;

V. Exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI. Designar Comissões Especiais, ouvido o plenário;

VII. Determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;

VIII. Baixar resoluções referentes às deliberações da Câmara;

§ 1º. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum; neste caso, além do expediente despachado, serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º. Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 21, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a reunião encerrada.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 7º. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Pró-Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara de Pesquisa.

Art. 8º. O presente Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial.